

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2018/048912**  
**RECORRENTE: JURANDI GOMES DOS SANTOS**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: P000745156**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de  
Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: INOBSERVÂNCIA DO RECORRENTE  
QUANTO AO QUE DETERMINA O ART. 4º, INCISO  
IV DA RESOLUÇÃO 299/08 CONTRAN.  
FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL EM INFRAÇÃO  
DIFERENTE DA AUTUADA. RECURSO NÃO  
CONHECIDO. PEDIDO INCOMPATÍVEL COM A  
SITUAÇÃO FÁTICA.**

**Relatório**

Trata-se de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso IV, da Resolução 299/08 – CONTRAN, tentando apresentar, em sede de Recurso, matéria alcançada por preclusão lógico-temporal e incompatível com os pedidos passíveis de análise meritória por esta Junta.

É o relatório.

**Voto**

A pretensão do Recorrente encontra barreira em questões de ordem processual, no que pertine ao disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução 299/08 do CONTRAN, vez que toda base de argumentação petitoria recursal fundamenta-se em situação fática incompatível com a situação abordada no auto de infração ensejador do presente processo administrativo.

A este respeito, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO 299/08 CONTRAN:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(omissis)

IV - não houver o pedido, ou **este for incompatível com a situação fática;** (Grifado)

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº. **P000745156**, mantendo sua exigibilidade.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000745156**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de junho de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI